"Lei nº 982, de 6.984"

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para a construção de uma creche muni-

cipal, no município de Guariba."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de novembro de 1.984, aprovou e eu, Erandir Vitorino, Prefeito Municipal de Guariba, Sanciono e Promulgo a seguinte:

"Lei"

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Guariba, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município de uma creche no Bairro Jardim Hortência.

Artigo 2º)- A creche de que trata o artigo anterior será construida em própria municipal, cujos terrenos sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica:

- Considerando como ponto inicial da descrição o cruzamento da Avenida Fascioal de Sarentaz e a Rua José Mazzi, daí, seguindo pelo alinhamento da mencionada Avenida, na distância de 8000 metros até alcançar o cruzamento com a Rua Prima Roma, daí, virando à esquerda segue pelo alinhamento da mencionada Rua, na distância de 60.00 metros,

até alcançar o cruzamento com a Avenida José Vizjack, daí virando novamente à esquerda, segue pelo alinhamento da mencionada Avenida, na distância de 80.00 metros, até alcançar o cruzamento com a Rua José Mazzi, daí, finalmente virando à esquerda, segue pelo alinhamento da mencionada Rua, na distância de 55.00 metros até alcançar o ponto inicial de partida, encerrando com uma área de 4.860 metros quadrados, tudo conforme Matrícula nº 001/2304 no livro nº 2 de Registro Geral, ficha nº 01, do Cartório de Registro civil, digo, Registro Geral de Imóveis e Anexos de Guaraíba

Artigo 3º)- A creche destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

-a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

-b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da Comunidade, referentes aos setores de promoção social, Saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no

artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da Propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de cr$ 40.115.500,00 (quarenta milhões cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiros a ser efetivado com fundamento no Convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaribas, em 20 de novembro de 1.984.

EVANDRO TITO SINO
Prefeito Municipal de Guaribas

Registrado e Publicado nesta Divisão de Administração e Planejamento na mesma data.

Sonia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento